



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**  
Praça do Santuário, 1373, Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223  
Cruzeiro da Fortaleza- MG e-mail:  
prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br  
**Lei Nº 1122/2016**  
**De 12 de fevereiro de 2016**

*DETERMINA O ÍNDICE DE REAJUSTE E REVISÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º**- Fica concedido aos servidores públicos municipais, com exceção dos profissionais do magistério, o reajuste de 11,27% a contar de 1º de janeiro do ano corrente, correspondente a inflação acumulada no período de 01/01/2015 à 31/12/2015, considerando esta como a variação percentual acumulada do INPC.

**Parágrafo único**- Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo a remuneração e os proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas alcançados pelo reajuste do salário mínimo nacional vigente, os quais farão jus ao índice aplicado ao salário mínimo.

**Art. 2º**- Fica concedido aos profissionais do magistério, a partir do dia 1º de janeiro de 2016, o acréscimo do valor definido como índice de reajuste do piso nacional do magistério, fixado em janeiro de 2016 pelo FUNDEB.

**Art. 3º**- Fica alterada a remuneração dos cargos de Diretor Escolar e Supervisor Educacional do Quadro da Educação, constante na tabela dos Anexos II e IV da Lei Municipal nº 1110/2015, de 03 de agosto de 2015 passando a vigor com os seguintes valores:

|            |              |
|------------|--------------|
| DIRETOR    | R\$ 3.000,58 |
| SUPERVISOR | R\$2.120,32  |

**Art. 4º**- O aumento salarial concedido no artigo 1º desta Lei é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município, amparada pela paridade constitucional.

**Parágrafo único**- Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência, não amparados pela paridade constitucional terão seus proventos e pensões reajustados de acordo com o índice do regime geral de previdência social.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016

Cruzeiro da Fortaleza, 12 de fevereiro de 2016.

João de Melo Silva  
Prefeito Municipal